



TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a Contratação de **Empresa para elaboração dos projetos complementares do novo pavilhão do Centro de Eventos Padre Cleto Caliman**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e Anexos.

1.2 O objeto desta contratação se enquadra na descrição de **SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, aqueles realizados em trabalhos relativos a: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos; conforme o disposto no art. 6º, XVIII, alínea a, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.3 A especificação do Objeto e quantitativo encontram-se nas Planilhas Orçamentárias.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos complementares do novo pavilhão do Centro de Eventos Padre Cleto Caliman é uma etapa essencial para dar continuidade às obras de reconstrução em curso. Após a finalização do processo licitatório da primeira fase, que contempla a execução da estrutura e do telhamento, torna-se necessário viabilizar os projetos técnicos que permitirão o avanço para a próxima etapa da obra.

Essa segunda fase inclui os seguintes projetos:

- Redes elétricas do novo pavilhão;
- Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
- Infraestrutura lógica (rede e comunicação);
- Prevenção e combate a incêndio;
- Planilha orçamentária correspondente.

A elaboração desses projetos é fundamental para garantir que a continuidade da obra ocorra com segurança, dentro das exigências legais e técnicas, e com a infraestrutura adequada ao pleno funcionamento do espaço. Além disso, a contratação permite o planejamento orçamentário e físico da próxima etapa de execução, assegurando maior agilidade no processo.

O Centro de Eventos Padre Cleto Caliman desempenha um papel estratégico no município de Venda Nova do Imigrante, sendo um espaço voltado à realização de eventos culturais, sociais e institucionais que fortalecem o desenvolvimento local. Sua reconstrução, portanto, atende a uma necessidade pública relevante, e sua entrega, no menor prazo possível, é de interesse coletivo.

A presente contratação se mostra indispensável para estruturar tecnicamente a segunda fase da obra, garantindo que o novo pavilhão seja concluído de forma



eficiente, funcional e em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e Memorial Descritivo anexo a este Termo de referência.

3.2 A solução para a demanda da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante é a Contratação de Empresa Especializada para Elaboração dos projetos complementares do novo pavilhão do Centro de Eventos Padre Cleto Caliman, neste município de Venda Nova do Imigrante - ES com objetivo de garantir o desempenho das edificações e sua total funcionalidade, respeitando às normativas vigentes.

3.3 Para informações técnicas sobre cada etapa dos projetos a serem elaborados, deve-se visualizar o memorial descritivo em anexo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1.1 A empresa licitante deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.2 A Proposta Comercial deverá ser apresentada em moeda nacional utilizando-se até 2 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços, com base nas especificações do objeto.

4.2 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.2.1 O PRAZO DE GARANTIA da obra/serviço não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e alterações, contados da data indicada no Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço a ser emitido por Servidor ou por comissão designada pela autoridade competente. A CONTRATADA é responsável por efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresente nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

4.2.2 A responsabilidade da CONTRATADA **não se limita ao prazo de garantia, mas se estende por toda a vida útil dos projetos**, conforme previsto nas leis que regulamentam a profissão de engenharia e jurisprudências, dentre outras legislações e normas aplicáveis.

4.2.3 A Contratada se obriga a atender às normas de segurança do trabalho, publicadas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, adotando todos os



cuidados relativos à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas às atividades da obra fazendo ainda com que seus empregados e subempreiteiros, além de uniformizados, portem permanentemente equipamentos de proteção individual.

4.3 GARANTIA CONTRATUAL

4.3.1 Não se aplica para esta contratação.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 Os projetos elaborados serão relativos as seguintes as edificações situadas no completo do Centro de Eventos Padre Cleto Caliman, localizado na Rua Elizabete Perim, Bairro São Rafael, Município de Venda Nova do Imigrante.

5.1.3 A execução dos serviços deverá ser realizada de forma parcelada, obedecendo ao Cronograma de Execução em anexo ou o que for demandado pela Contratante.

5.1.4 As comunicações entre a Administração Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Municipal poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.2 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.2.1 O prazo de execução do contrato, será de 04 (quatro) meses, e a vigência do contratual será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente. O prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

5.2.2 A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.3 DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

5.3.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja





existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

5.3.2 A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

5.4 DO REAJUSTAMENTO:

5.4.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar data do **orçamento base**, (outubro de 2025) com base no índice INCC ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

5.4.2 A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

5.5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.5.1 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Fiscal do Contrato.

5.5.2 Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.

5.5.3 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato.

5.5.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar as obras/serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato e propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução das obras/serviços.

5.5.5 Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à realização das obras/serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.5.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor permanentemente designado, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

5.5.7 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a realização das obras/serviços e o atendimento das exigências contratuais.

5.5.8 Recomendar o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato das obras/serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas.



5.5.9 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução das obras/serviços.

5.5.10 Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato.

5.5.11 Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas. Exigir os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário.

5.5.12 Proceder às vistorias nos locais onde as obras/serviços estão sendo realizados, por meio do Fiscal do Contrato, cientificando o Preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

5.5.13 Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, em obediência ao princípio da probidade administrativa, para que esta efetue a exclusão de ofício do Simples Nacional, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, caso a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação até o último dia útil do mês subsequente ao da celebração do contrato, apresentando à CONTRATANTE, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Termo Contratual, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e praz. (Acórdão TCU nº 2.798/2010 – Plenário e IN SLTI nº 2/2008).

5.5.14 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

5.5.15 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, deverá oficiar ao órgão competente Federal.

5.6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.6.1 A execução dos serviços deverá atender a todas as exigências do presente memorial e das normas referenciadas.

5.6.2 A CONTRATADA deverá garantir todos os projetos estejam de acordo com as normativas vigentes.

5.6.4 Compete à empresa CONTRATADA garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados nos termos da legislação em vigor, obrigando-se



a substituir ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no presente memorial.

5.6.5 As eventuais modificações no projeto arquitetônico, poderão ser aceitas desde que solicitadas por escrito, com explicações muito bem embasadas pela CONTRATADA e sua aprovação dependerá de análise por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

5.6.6 A CONTRATADA deverá garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, às suas próprias custas, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia.

5.6.7 Os serviços, materiais e transportes necessários à correção de anormalidades acima referenciadas, dentro do prazo de garantia, correrão por conta da CONTRATADA.

5.6.8 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da contratação, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e tributos de qualquer natureza.

5.6.9 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6.10 A CONTRATADA deverá designar um preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências.

5.6.11 empregatício de seus funcionários, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas, civis, previdenciárias e securitárias, apresentando a documentação comprobatória à fiscalização da CONTRATANTE para fins de pagamento, assim como antes do início dos serviços, sempre que um novo funcionário atuar no objeto da contratação, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

5.7.12 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

5.6.13 A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados no período de execução do serviço.



5.6.14 A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

5.6.15 O representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

5.6.16 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

5.6.17 Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização da CONTRATANTE a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

5.6.18 Sempre que for solicitado, o técnico responsável da CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos sobre o andamento da obra aos técnicos responsáveis da CONTRATANTE.

5.6.19 A CONTRATADA deverá reforçar a sua equipe de técnicos no local de execução dos serviços, caso fique constatada insuficiência da mesma, a fim de permitir a perfeita execução dos serviços ora contratados, tudo dentro do prazo previsto.

5.6.20 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela guarda e integridade física de materiais, equipamentos necessários à execução/administração da obra.

5.6.21 A CONTRATADA deverá elaborar folha de pagamento e guias de pagamento próprias para a obra, de todos os empregados envolvidos diretamente na execução da obra.

5.6.22 Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativas aos SERVIÇOS DE ENGENHARIA contratado, deverá comunicar por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

5.6.23 O comunicado sobre a força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato alegado, podendo a CONTRATANTE constatar a sua veracidade.

5.6.24 A CONTRATADA obrigar-se-á a manter no local de realização dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato. Deverá, ainda,



apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço (OS), a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA.

5.6.25 A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA no interesse do cumprimento do contrato, cabendo ônus à CONTRATADA.

5.6.26 Durante a execução da obra, a Contratada deverá levar em consideração os seguintes aspectos: qualidade dos serviços, inclusive obediência ao Projeto de Engenharia e aos dispositivos contratuais; cumprimento de prazos; metas contratuais e cronograma físico-financeiro; proteção ao meio ambiente; solução de problemas construtivos surgidos; execução de ensaios tecnológicos e do controle geométrico.

5.6.27 Caso haja quaisquer dúvidas quanto à interpretação do projeto e demais documentos técnicos, a Contratante deverá ser consultada. Caso ocorram divergências entre especificações e desenhos prevalecerão os documentos determinados pela Contratante.

5.6.28 O objeto deste **contrato** será recebido pela CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação.

6 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão do contrato será designado pelo respectivo ordenador de despesas, o qual deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, devendo supervisionar as ações do fiscal do contrato, assim como manter a gestão administrativa do contrato, quanto ao prazo de seu cumprimento, eventos de pagamento e avaliar junto a fiscalização a necessidade de eventuais aditivos contratuais e prazo ou valor, sempre justificadamente em processo específico para tal finalidade, quando for o caso.

6.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;



- II** – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III** – proceder às medições dos serviços executados;
- IV** – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
- V** – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI** – proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII** – dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

- VIII** – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- IX** – outras atividades compatíveis com a função.

6.4 O gestor a ser designado especificamente para acompanhamento do contrato terá as seguintes atribuições:

- I** - promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos
- II** - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- III** - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- IV** - analisar eventuais alterações contratuais;
- V** - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VI** - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VII** - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços; e,
- VIII** - outras atividades compatíveis com a função.

6.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1 O critério de medição dos serviços será de acordo com os itens presentes na Planilha Orçamentária do referido objeto de licitação.

7.2 O pagamento será feito por medição mensal (ou conforme rendimento da obra em comparado com o Cronograma de Execução da mesma), de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento e planejamento proposto pela CONTRATADA.

7.3 As medições serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.



7.5 Critério de aceitabilidade: A aceitabilidade da obra está condicionada: à correta elaboração dos projetos de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes.

7.6 A medição será feita após a apresentação de relatório por parte da CONTRATADA, contendo, no mínimo:

- a) Fornecimento das pranchas assinadas pelo responsável técnico nos seguintes formatos: DWG (versão até 2025), PDF e impressa com escala visível;
- b) Memorial de cálculo de memorial descritivo de cada projeto em formato .docs e impresso;
- c) Planilha orçamentária detalhada, contemplando memorial de cálculo suscinto e de fácil entendimento, cronograma físico-financeiro, mapa de cotação, planilhas referenciais de custos e detalhamento do BDI de acordo com o TCE/ES resolução Nº 336 de 22 de novembro de 2022. Todas as documentações assinadas e encaminhadas em PDF e XLSX;
- d) Anotações de responsabilidade técnica de projeto (ART) dos projetos e Anotação de responsabilidade técnica de orçamento (ART) da(s) planilha(s) orçamentária(s). Caso os projetos sejam feitos de forma independente, deverão ser encaminhadas as ARTs de cada um deles separadamente, o mesmo entendimento vale para a Planilha Orçamentária;
- e) No caso dos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio, o pagamento só será efetuado após a comprovação de aprovação junto CBMES;
- f) Toda documentação, custos com envio e gastos correlatos serão às custas da Contratada.

8 FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetivado somente após a aprovação da medição, e ocorrerá entre o 20º (vigésimo) dia e o 30º (trigésimo) dia do fornecimento à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante de Nota Fiscal Eletrônica, exceto casos de obras conveniadas que o prazo de pagamento poderá se estender, bem como os documentos de regularidade fiscal: **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS** do Município de Venda Nova do Imigrante, que deverão ser encaminhados à municipalidade, da comprovação de pagamento de INSS, recolhimento de FGTS dos empregados, etc, por meio eletrônico, no site da CONTRATANTE (www.vendantova.es.gov.br), na aba Governo Digital (Protocolo Digital).

8.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada, em caso de convênio após repasse e liberação da parcela convencionada, em conformidade com o cronograma de execução físico-financeiro, após aceitação pelo fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.





8.3 A confecção das medições das parcelas a serem pagas será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, bem como futuras reprogramações, quando for o caso. Estes documentos deverão ser assinados pelo engenheiro da empresa responsável pela execução da obra e encaminhados ao setor de engenharia da Prefeitura Municipal De Venda Nova do Imigrante.

8.4 Todas as medições de serviço deverão vir acompanhadas de memória de cálculo dos quantitativos e registro fotográfico por meio digital.

8.5 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na Autorização de Fornecimento;

8.6 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

8.7 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

8.8 No texto da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o objeto, os valores unitários e totais, em se tratando de obra conveniada deverá constar ainda o número de repasse e convênio.

8.9 O pagamento referente ao valor da Nota Fiscal será feito por Crédito em Conta Bancária;

8.10 Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

8.11 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA.

8.12 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Projeto básico e no Edital.

9 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 A licitação será promovida na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, considerando a natureza comum do objeto.





9.2 Será vencedora do certame a empresa licitante que atender as exigências deste Termo de Referência e apresentar o **MENOR PREÇO UNITARIO**. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 4689/2024, será adotado para o envio de lances o modo de disputa: **ABERTO**.

9.3 O certame deverá ser conduzido conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

9.4 SERÃO EXIGIDOS NA LICITAÇÃO OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

9.4.1 Habilitação Jurídica

I. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;

II Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;

IV. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

VI. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando se Microempreendedor Individual.

9.4.2 Qualificação Técnica

9.4.2.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Para comprovação de sua capacidade técnica, a Licitante deverá apresentar:

a) CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS
Apresentação das certidões no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outra entidade profissional competente, da Licitante, e dos seus responsáveis técnicos, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da Empresa, conforme Resolução nº. 266/79 do CONFEA, com as alterações que lhe sucederam, no caso de certidões emitidas pelo CREA.

9.4.3 Justificativa Para Exigências De Qualificação Técnica

a) Os itens de “maior relevância técnica” do objeto pretendido são aqueles que apontam as características e elementos que o individualizam e o diferenciam das demais licitações, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se da essência do objeto licitado, daquilo que é realmente caracterizador da



obra ou do serviço e que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

b) Por sua vez, a aferição da fórmula “valor significativo do objeto” toma em conta a relação estabelecida entre o valor da parcela escolhida para comprovação da experiência, em vista do valor total do objeto. De acordo com a lei, devemos considerar significativo o valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (artigo 67, § 1º da lei 14.133).

c) Assim, é possível que um mesmo item de obra ou serviço do objeto a ser contratado apresente diversas parcelas de relevância técnica e valor significativo, as vezes isoladamente técnico e as vezes, tanto tecnicamente como de valor significativo em relação ao valor de orçamento para o mesmo item de serviço ou grupo de serviços.

d) Em suma, restarão caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração.

e) Nesse sentido, os serviços elencados caracterizam-se pela relevância financeira, assim consideradas pois possuem valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (Art. 67 § 1º da Lei 14.133/2021), além de definirem o objeto a ser contratado, pois representam os principais serviços que deverão ser executados que caracterizam o escopo a ser contratado.

f) Aliado a isso, em conformidade com o § 2º Art. 67 da Lei 14.133/2021, os serviços elencados deverão atender as quantidades mínimas **de até 50%** (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo.

9.4.5 Certidão De Acervo Técnico (CAT)

a) Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outra entidade profissional competente da região da sede da empresa.

b) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou outra entidade profissional competente, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obra de características semelhantes, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidas.

Será exigido que a Contratada comprove que seu Profissional Técnico já tenha elaborado projetos similares com pelo menos 50% da área do novo pavilhão, ou seja 5.100,00m², para os projetos de prevenção e combate a incêndio, SPDA, lógica e projeto elétrico.



9.4.5.1 O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso;

9.4.5.2 O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação;

9.4.5.3 O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital;

9.4.5.4 A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional;

9.4.5.5 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados;

9.4.5.6 No caso de duas ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável Técnico, todas serão inabilitadas;

9.4.5.7 Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a obras e/ou serviços como contratos rescindidos unilateralmente, exceto nos casos previstos no Art. 137 da Lei 14.133/2021 incisos V e VIII. Também não serão aceitos atestado(s) ou CAT(s) de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras. O responsável técnico deverá apresentar Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica junto ao respectivo Conselho de Classe competente.

9.4.5.8 Caso os atestados e/ou certidões de acervos sejam parciais, deverá ser apresentada prova de que o contrato originador não está vigente ou foi rescindido por mútuo acordo;

9.4.5.9 DECLARAÇÃO expressa, em papel timbrado, de que disponibilizará instalações, veículos, equipamentos e pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação;

9.4.5.10 A Contratante poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados, a





fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

9.4.6 Da Visita Técnica

9.4.6.1. Recomenda-se às empresas interessadas em participar da presente licitação que seja realizada Visita Técnica nos locais que receberão os projetos elaborados, a fim de examinar todos os detalhes e tomar ciência das características do local, eventuais dificuldades para a sua execução e demais informações necessárias à elaboração da proposta, até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

9.4.6.2. A realização da visita técnica não será fator para desclassificação da empresa licitante. Porém, não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos, atrasos na realização dos serviços ou paralisações, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

9.4.6.3 O agendamento das visitas deve ser realizado com o fiscal responsável pela obra, **LUAN SARTI BRUNELI**, através do telefone (28) 99966-8323, das 12:00 às 18:00 horas, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

9.4.6.4 As empresas que não realizarem a visita técnica deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei (Lei 14.133/2021 – Art. 63 §2º), atestando pleno conhecimento do objeto a ser licitado e se responsabilizando pela futura prestação dos serviços, não podendo alegar o desconhecimento e nenhum grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência da Licitação.

9.4.7 Regularidade Fiscal, Social E Trabalhista

a) Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III.** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- VI.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VII.** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

b) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar



toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4.8 Da Qualificação Econômico-Financeira

9.4.8.1 Para comprovação da boa situação financeira da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

a) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

b) O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

10. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 A estimativa de contratação é de R\$ 193.858,72. (Cento e noventa e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos).

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

12 DA JUSTIFICATIVA DAS REGRAS PERTINENTES À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

12.1 Por se tratar de objeto de baixa complexidade, não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio.

12.2 É importante frisar que a vedação à participação de empresas em consórcio não tem o condão de restringir à competitividade, mas, ao contrário, aumentá-la, ao passo que haverá um maior número de empresas participando individualmente, o que ocasiona um acaloramento competitivo entre os licitantes.

12.3 Diante do exposto, portanto, e por considerar que existem inúmeras empresas com capacidade de fornecer o objeto a ser licitado, opta por não permitir a participação de empresas em consórcio no instrumento convocatório, fato que, por si só, não configura qualquer restrição à competitividade, economicidade e moralidade.



13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes e este contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

013002.1339200423.093 – AMPLIAÇÃO NO CENTRO DE EVENTOS PADRE CLETO CALIMAN

449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 150000000000 – RECEROS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

14 PENALIDADES

14.1 Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto nas normas municipais referentes a posturas municipais (Lei nº 6080/2003 e suas alterações), código ambiental (Lei nº 4438/1997 e alterações) e código de edificações (Lei nº 4821/1998 e alterações), assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo.

14.2 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I – advertência;

II – multa

a) compensatória;

b) de mora;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

14.3 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:





- I – Descumprimento de pequena relevância;**
- II – Inexecução parcial de obrigação contratual.**

14.4 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I – 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:**
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**
 - b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**
 - c) não celebrar o contrato sem motivo justificado;**
- II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;**
- III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;**
- IV – 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:**
 - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;**
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;**
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;**
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;**
 - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**
 - f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;**
 - g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
 - h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.**

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.

14.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município.

14.6. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:





- I** – Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II** – Descontado do valor da garantia prestada;
- III** – Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou
- IV** – Cobrado judicialmente.

14.7. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

14.8. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

15 DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou cancelamento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

a) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

b) A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

c) A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindí-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

d) A CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato do contrato e de seus eventuais termos aditivos, às suas expensas.

15.2 Outras disposições poderão ser acrescentadas no instrumento convocatório e no contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16 ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 Responsável pela elaboração do projeto básico: Luan Sarti Bruneli



17.1 Aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato: Lícia Nascimento Caliman

17 DATA BASE E REFERENCIAL

17.1 A data base desse projeto é de outubro de 2025, apresentada na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro do mesmo.

18 ANEXOS

18.1 Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

- Planilha Orçamentária;
- Memória de Cálculo;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Composições de Preços;
- Projetos.

Venda Nova do Imigrante/ES, 17 de outubro de 2025

Luan Sarti Bruneli
Engenheiro Civil

Lícia Nascimento Caliman
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Artesanato

